

PROCESSO Nº 1292/2022

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 22 de junho de 2022.

AUTOR: Vereador Ubiratan Machado Erthal – PL
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar óculos de grau para pessoas em vulnerabilidade social, e dá outras providências.”*.

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresento cordiais saudações.


Ubiratan Machado Erthal,
Vereador PL.

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar óculos de grau para pessoas em vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau a pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 2º A comprovação de vulnerabilidade da pessoa beneficiada será feita pela Assistência Social do município, que emitirá parecer autorizando o fornecimento de óculos.

Parágrafo único. No parecer emitido pela Assistência Social, deverá constar nome e identificação da pessoa beneficiada e recibo do benefício recebido.

Art. 3º Na comprovação de vulnerabilidade prevista no art. 2º desta Lei, o interessado deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Ijuí, mediante apresentação de comprovante de residência;

II - Comprovar a inscrição no CAD Único ou em programa social do município;

III - Apresentar cópia do receituário, laudo do médico oftalmologista, junto à Secretaria Municipal de Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV – Não preenchendo os requisitos relacionados nos incisos anteriores, o Assistente Social fará estudo social do interessado, levando ao conhecimento do Conselho Municipal de Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente Lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e, desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-Único, serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente Lei.

§ 3º Não será concedido o benefício pretendido caso tenha finalidade meramente estética.

Art. 4º O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 (vinte e quatro) meses posteriores ao benefício anterior.

Parágrafo único. Antes do prazo previsto neste artigo poderá haver a troca das lentes, caso seja necessário, em decorrência da evolução do grau, por determinação médica. Se houver avaria nos óculos, desde que devidamente comprovada, poderá ser concedida nova aquisição.

Art. 5º A liberação dos subsídios de que trata a presente Lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

